



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO N° , de 2022

(Do Sr. Silvio Costa Filho)

Apresentação: 12/07/2022 17:15 - CDC

REQ n.34/2022

Requer Audiência Pública para debater o descumprimento, pelas operadoras de telefonia, do uso do prefixo 0303 nos serviços de marketing ativo.

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater o descumprimento, pelas operadoras de telefonia, do uso do prefixo 0303 nos serviços de marketing ativo. Para tanto, sugerimos os seguintes convidados:

- Sr. Carlos Baigorri - diretor-presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
- Sr. Rodrigo Roca – Secretário Nacional do Consumidor / MJ
- Representante da TIM;
- Representante da Claro
- Representante da Vivo;
- Representante de entidade de defesa do consumidor;

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) determinou, por meio do Ato 10.413/21, o uso do prefixo 0303 para o serviço de telemarketing ativo – conhecida como oferta de produtos ou serviços por meio de ligações ou mensagens

* C D 2 2 9 0 1 9 6 5 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvio Costa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229101965400>

telefônicas, previamente gravadas ou não. Essa medida é considerada essencial para que o consumidor não sofra com ligações indesejadas nas chamadas de telemarketing.

A implementação do prefixo 0303 iniciou-se em março para as redes das operadoras de telefonia móvel. No caso das redes de telefonia fixa, o prazo final para o emprego do prefixo pelas prestadoras foi o último dia 8 de junho. A partir desta data todas as ligações para oferta de produtos ou serviços deveriam ser feitas com essa numeração padronizada.

No entanto, o que deveria representar um alívio para os consumidores que sofriam com o assédio das chamadas indesejadas, se revelou motivo de mais aborrecimento, porque muitas empresas passaram a burlar a determinação da Anatel, com a complacência das operadoras de telefonia, incomodado os cidadãos com dezenas de telefonemas por dia – às vezes com intervalo de poucos minutos entre um e outro.

Por meio de mecanismos fraudulentos, algumas empresas, especialmente bancos ou correspondentes bancários que insistenteamente ligam para oferecer crédito ou renegociar dívidas - adotam uma postura criminosa ao burlar o sistema de numeração público definido pelo prefixo 0303. Elas se valem do *spoofing* de telefone, que ocorre quando alguém disfarça seu número real, para que a chamada pareça vir de outra pessoa. Como muitos usuários não atendem mais chamadas de números desconhecidos, essas empresas se sofisticaram e passam a usar o *spoofing de vizinhança*, se valendo de um número com o mesmo código de área que o de sua vítima. Assim, o consumidor é enganado e pensa que a chamada partiu de um amigo ou empresa local.

Como o Ato 10.413/21 estabelece que cabe às prestadoras a adequada utilização dos recursos de numeração, parece-nos justo que as operadoras de telefonia sejam igualmente demandadas a coibir o desrespeito às regras estabelecidas pela Agência. Da mesma forma, a Anatel deve explicações a respeito de quais medidas tem tomado para impedir a burla do Ato 10.413/21.

Fica claro que empresas mal-intencionadas não se constrangem em agir à margem da lei, se valendo de fraude para constranger e incomodar o consumidor. Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvio Costa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229101965400>



* C D 2 2 9 1 0 1 9 6 5 4 0 0 *

Deputado **SILVIO COSTA FILHO**



* C D 2 2 9 1 0 1 9 6 5 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvio Costa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229101965400>